

**REGULAMENTO (CE) Nº 1794/95 DA COMISSÃO**

de 25 de Julho de 1995

**que altera o Regulamento (CEE) nº 1315/93 da Comissão que estabelece, em relação à fécula de batata do código NC 1108 13 00, as normas de execução do Regulamento (CEE) nº 3834/90 do Conselho, que reduz os direitos niveladores aplicáveis a determinados produtos agrícolas originários de países em desenvolvimento, com vista à execução do acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações do « Uruguay Round »**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3290/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativo às adaptações e medidas transitórias necessárias no sector da agricultura para a execução dos acordos concluídos no âmbito das negociações comerciais multilaterais do « Uruguay Round »<sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 3º,

Considerando que, a fim de ter em conta o regime de importação existente no sector dos cereais, resultante do acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do « Uruguay Round », são necessárias medidas transitórias com vista à adaptação das concessões preferenciais em termos de isenção parcial do direito nivelador de importação da fécula de batata do código NC 1108 13 00 originária de países em desenvolvimento ;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1315/93 da Comissão<sup>(2)</sup>, previu determinadas normas de execução em relação aos contingentes de importação abertos com condições preferenciais de redução do direito nivelador de importação ; que, dados os acordos concluídos no âmbito das negociações comerciais multilaterais do « Uruguay

Round », é necessário proceder à adaptação das referidas disposições ;

Considerando que as taxas dos direitos da Pauta Aduaneira Comum são as aplicáveis no dia da declaração da introdução em livre prática ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

Para a campanha de 1995/1996, no Regulamento (CEE) nº 1315/93, os termos « direito nivelador » são substituídos por « direito de importação » em todas as suas ocorrências.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável de 1 de Julho de 1995 a 30 de Junho de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Julho de 1995.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 349 de 22. 12. 1994, p. 105.

<sup>(2)</sup> JO nº L 132 de 29. 5. 1993, p. 71.